



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3936 - Ano 16 - 14 de Abril de 2022

SUMÁRIO

- 01 - ÁGUIA SERVICE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, INSCRITO NO CNPJ 15.130.481/0001-27, SOB PORTARIA SEMMA Nº 060/2022; **2**
- 02 - MAC CONSTRUTORA EIRELI, INSCRITO NO CNPJ 12.342.736/0001-27, SOB PORTARIA SEMMA Nº 062/2022; **3**
- 03 - P & S INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 11.075.008/0001-33, SOB PORTARIA SEMMA Nº 063/2022 - SUB JUDICE. **4**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3936 - Ano 16 - 14 de Abril de 2022

01 - ÁGUIA SERVICE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, INSCRITO NO CNPJ 15.130.481/0001-27, SOB PORTARIA SEMMA Nº 060/2022;

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 060/2022	Publicação no D. O. M.: 08/04/2022	Validade: 08/04/2024	Empresa/Nome: ÁGUIA SERVICE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 15.130.481/0001-27		Endereço: Rua Leur Lomanto, nº 164, Recanto do Lago, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal nº 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 4442/2022, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social ÁGUIA SERVICE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.130.481/0001-27, com sede à Rua Leur Lomanto, nº 164, Recanto do Lago, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Lei Municipal nº 692/2013 e C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; II. Apresentar em até 45 (quarenta e cinco) dias Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO e LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, executando as ações propostas e efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; III. Manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), devendo encaminhar anualmente à SEMMA relatório de execução, acompanhado de ART do profissional e de documentação comprobatória da destinação dos resíduos; IV. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolhimento em horário previamente estabelecido; V. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VI. Promover ações de educação ambiental no empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 08 de abril de 2022.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretaria Mun. de Meio Ambiente Mat. 33679			
<small>Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA meioambiente@pmf.ba.gov.br</small>			






DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3936 - Ano 16 - 14 de Abril de 2022

02 - MAC CONSTRUTORA EIRELI, INSCRITO NO CNPJ 12.342.736/0001-27, SOB PORTARIA SEMMA Nº 062/2022;

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 062/2022	Publicação no D. O. M.: 12/04/2022	Validade: 12/04/2024	Empresa/Nome: MAC CONSTRUTORA EIRELI
C.N.P.J./C.P.F.: 12.342.736/0001-27		Endereço: Rua Frank Sinatra, nº 72, Santa Rita, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2735/2022, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social MAC CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.342.736/0001-27, com sede à Rua Frank Sinatra, nº 72, Santa Rita, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Lei Municipal nº 692/2013 e C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: Construção de edifícios), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. A presente licença diz respeito somente a atividade de Construção de Edifícios, não contemplando as atividades secundárias, que deverão ser licenciadas caso sejam exercidas; II. As obras passíveis de licenciamento ambiental, como loteamentos, canteiros de obras, dentre outras, deverão ser submetidas a processo de licenciamento ambiental; III. Todos os resíduos da construção civil deverão ser recolhidos e destinados para empresa devidamente licenciada para o fim, apresentando documentação comprobatória; IV. Manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), devendo encaminhar anualmente à SEMMA relatório de execução acompanhado de ART de profissional e de documentação comprobatória da destinação dos resíduos; V. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; VI. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VII. Promover ações de educação ambiental no empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VIII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 12 de abril de 2022.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente		 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Mun. de Meio Ambiente Mat. 33879	
<small>Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Caralpo - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmtf@hotmail.com</small>			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3936 - Ano 16 - 14 de Abril de 2022

03 - P & S INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 11.075.008/0001-33, SOB PORTARIA SEMMA Nº 063/2022 - SUB JUDICE.

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 063/2022 - SUB JUDICE	Publicação no D. O. M.: 13/04/2022	Validade: 13/04/2024	Empresa/Nome: P & S INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 11.075.008/0001-33		Endereço: Rua Macaúba, nº 2201, Tancredo Neves, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012, Resolução CEMPRAM nº 4579/2018 e tendo em vista decisão judicial proferida por meio do processo LJ BA - Teixeira de Freitas, PETIÇÃO CÍVEL nº 8002231-85.2022.8.05.0256, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO - SUB-JUDICE, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social P & S INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.075.008/0001-33, com o nome fantasia FRANCO DELÍCIA, com sede à Rua Macaúba, nº 2201, Tancredo Neves, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 024/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, como atividade do Grupo C: Indústrias; Grupo C1: Produtos Alimentícios e Asemelhados; C1.1 Carne e derivados; C1.1.2: Abate de aves, com capacidade de Produção inferior a 10.000 (dez mil) cabeças por dia, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em até 30 (trinta) dias Relatório de Caracterização do Empreendimento - RCE, com a devida ART; II. Apresentar em até 30 (trinta) dias Programa de Gerenciamento de Efluentes Industriais, comprovando eficiência do sistema de tratamento, com a devida ART; III. Apresentar em até 30 (trinta) dias Programa de Emergência Ambiental - PEA, com a devida ART; IV. Apresentar em até 30 (trinta) dias Relatório de Controle Ambiental, com a devida ART; V. Apresentar em até 30 (trinta) dias Programa de Controle Ambiental - PCA, com a devida ART; VI. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias outorga do uso da água de captação subterrânea ou sua devida dispensa; VII. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias outorga do acompanhamento mensal da qualidade do mesmo; VIII. Realizar imediatamente análise do corpo d'água receptor dos efluentes, devendo apresentar cronograma do corpo d'água, com devida apresentação da ART do responsável técnico para execução; IX. Apresentar em até 30 (trinta) dias Plano de Recuperação da Área Degradada ou Alterada - PRADA, das margens do corpo d'água, com devida apresentação da ART do responsável técnico para execução; X. Apresentar em até 30 (trinta) dias contrato com empresa responsável pela manutenção da fossa séptica do empreendimento industrial; XI. Apresentar em até 60 (sessenta) dias documentação que comprove a origem de matéria-prima certificada para abastecimento da caldeira; XII. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias "Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros" - AVCB; XIII. Apresentar em até 60 (sessenta) dias Programa de Gerenciamento de Risco - PGR e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; XIV. Promover educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos e efluente líquidos, contaminação do lençol freático, emissões de poeira, prevenção de incêndios, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamento de Proteção Individual, apresentando respectivo Plano de Educação Ambiental e lista de presença dos participantes. Prazo: 180 dias; XV. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2022 Relatório Técnico, com a devida ART, que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 13 de abril de 2022.			
 Sabrina Ramonelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
 Sabrina Ramonelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente Mat. 33579			
Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmtt@hotmail.com			